



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "RCE - RÁDIO CULTURA E ESPECTÁCULO, CRL" PARA A "CR - COMUNICAÇÃO REGIONAL, LDA"

(Aprovada na reunião plenária de 24.MAR.99)

1. Em 1 de Fevereiro de 1999, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social, um ofício do Instituto da Comunicação Social enviando o processo de transmissão de alvará da "RCE - Rádio Cultura e Espectáculos, CRL" a favor da "CR - Comunicação Regional, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. Foram analisados os documentos considerados indispensáveis a tal procedimento e que são:

2.1 - Da entidade transmitente:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;

b) Cópia da Acta nº 16 da Assembleia Geral, de 10 de Maio de 1997, em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, emitido em 23 de Dezembro de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, com validade até 23 de Janeiro de 2000.

2.2 - Da entidade adquirente:

a) Cópia da escritura da constituição de sociedade e respectivo pacto social, lavrada na Secretaria Notarial de Tomar, em 4 de Agosto de 1997;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declaração de quatro sócios e da própria entidade



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

adquirente de que não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, de acordo com o disposto no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

e) Linhas gerais da programação, mapas de programas a emitir e do respectivo horário;

f) Estatuto editorial.

3. Do estudo de todos os elementos, deve concluir esta Alta Autoridade que:

3.1 - A "RCE - Rádio Cultural e Espectáculo, CRL" deseja transmitir o seu alvará para a "CR - Comunicação Regional, Lda", detêm esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artº 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A "CR - Comunicação Regional, Lda" é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - A "CR - Comunicação Regional, Lda" e os seus sócios não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A "CR - Comunicação Regional, Lda" propõe-se manter uma emissão 24 horas por dia. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação envolve períodos culturais, recreativos, desportivos, informativos e outros. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, bem como os números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 - A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustadas a este tipo de operador, que assim se identifica com a região e a comunidade a que se dirige.

3.6 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "CR - Comunicações Regional, Lda" propõe-se *"INFORMAR, garantindo a todos os cidadãos o*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

direito à informação através da independência e pluralismo e de modo a defender os valores as causas e os interesses do concelho onde se insere" e assegurar "a independência, o rigor e a objectividade da informação e da programação face aos poderes públicos", bem como "o respeito pelo rigor e pluralismo informativo, pelos princípios da ética e deontologia, assim como pela boa fé dos ouvintes".

Também o seu Estatuto Editorial cumpre as exigências do nº4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

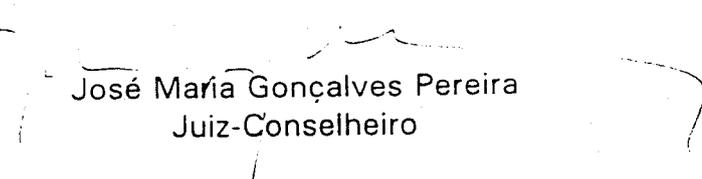
3.7 - Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, trata-se de um documento com características para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transferência do alvará de radiodifusão sonora da "RCE - Rádio Cultura e Espectáculo, CRL" a favor da "CR - Comunicação Regional, Lda", delibera, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 24 de Março de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/CA